CÂMARA MUNICIPAL

Rua Cel. Pilad Rebuá, 755

CEP 79.290 - BONITO - MS

RESOLUÇÃO Nº 37/92

Dispõe sobre a fixação da remuneração dos Vereadores para a Legislatura que se inicia em 1993 e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Bonito-Ms., faz saber que o Plenário aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art.1º - A remuneração dos Vereadores, para viger na legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 1993, é fixada em Cr$ 3.200.000,00 (três milhões e duzentos mil cruzeiros) na seguinte conformidade:

a)- a parte fixa será de Cr$ 1.600.000,00 (hum milhão e seiscentos mil cruzeiros).

b)- a parte variável será de Cr$ 1.600.000,00 (hum milhão e seiscentos mil cruzeiros), compondo-se de parcelas correspondentes a igual número de sessões ordinárias, cuja realização é prevista regimentalmente.

§ 1º - Cada uma das parcelas que compõem a parte variável da remuneração será devida ao Vereador por sessão ordinária a que efetivamente comparecer, tomando parte nas votações.

§ 2º - Não prejudicarão o pagamento das parcelas componentes da parte variável da remuneração a ausência de matéria a ser votada, a não-realização da sessão por falta de quorum, relativa aos Vereadores presentes, e o recesso parlamentar.

Art.2º - Por sessão extraordinária, até o máximo de quatro sessões por mês, os Vereadores receberão valor correspondente a uma das parcelas de que trata a alínea "b" do art. 1º.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em nenhuma hipótese será remunerada mais de uma sessão por dia, qualquer que seja a sua natureza.

Art.3º - A remuneração de que trata esta Resolução será atualizada na mesma época e proporção em que for reajustada a remuneração dos servidores municipais, respeitados os limites de 75% (setenta e cinco por cento) da remuneração em espécie percebida pelos Deputados Estaduais e de 5% (cinco por cento) da receita municipal.

Art.4º - Para os efeitos desta Resolução, entende-se como receita municipal o somatório de todos os ingressos financeiros nos cofres do Município, exceto:

I - a receita de contribuições de servidores destinadas à constituição de fundos ou reservas para o custeio de programas de previdência e assistência social, mantidos pelo Município e destinados a seus servidores;

CÂMARA MUNICIPAL

Rua Cel. Pilad Rebuá, 755

CEP 79.290 - BONITO - MS

II - operações de crédito;
III - receita de alienações de bens móveis ou imóveis;

IV - transferências oriundas da União ou do Estado através de convênio ou não para a realização de obras ou manutenção de serviços típicos das atividades daquelas esferas de Governo.

Art.5º - O valor da remuneração dos Vereadores fixado nesta Resolução será corrigido pela variação do INPC - Índice de Preços ao Consumidor, ocorrida entre a data da aprovação desta Resolução e 1º de janeiro de 1993, respeitado o disposto no art. 3º.

Art.6º - Ao Presidente da Câmara será paga, mensalmente, desde que efetivamente em exercício, verba de representação no valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) de sua remuneração, a qual não estará sujeita à prestação de contas.

Art.7º - Ao 1º Secretário da Câmara será paga, mensalmente, desde que efetivamente em exercício, verba de representação no valor equivalente a 30%(trinta por cento) de sua remuneração, a qual não estará sujeita à prestação de contas.

Art.8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 1993, revogando-se as disposições em contrário.

Bonito-Ms., 26 de agosto de 1992.

NILTON VIEIRA COUTINHO
Presidente

ODINEL ARRUDA SOARES
1º Secretário